$[\mathbf{B}]^{3}$

17 de julho de 2023 008/2023-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: Trademate - Novo Subsistema de Negociação de Renda Fixa B3 - Lançamento do Ambiente de Negociação de Títulos Públicos Federais e Adequações Normativas

A B3 informa que lançará, em **31/07/2023**, o **Trademate**, novo subsistema integrante da Plataforma de Negociação do Balcão B3 para negociação de Títulos Públicos Federais no mercado secundário.

O processo de habilitação cadastral, instalação, conectividade (IPs) e especificações técnicas estão disponíveis na página do projeto em https://clientes.b3.com.br/pt/br/roadmap/sobre/nova-plataforma-renda-fixa.htm, na sessão Material de apoio, Produção – Roteiro de instalação, cadastro e acessos.

Os passos sobre estrutura de acesso, cadastro e conectividade do novo subsistema integrante da Plataforma de Negociação do Balcão B3 estão descritos no documento em questão.



Cronograma de implementação

Etapa	Data
Liberação dos acessos em tela*	12/07/2023
Produção paralela da negociação de TPFs	14/07/2023
Ambiente de produção paralela estará fechado para implementação pré-mock do dia 22/07/2023**	21/07/2023
Desligamento do Trader e finalização do tombamento de negociação de TPFs para o Trademate	31/07/2023

^{*}Abertura apenas de acessos para antecipação cadastral de limite bilateral e configuração de usuários e desks pelo participante.

No dia 14/07/2023, foi iniciado o processo de produção paralela. Essa etapa corresponde ao período de convivência mútua dos subsistemas Trademate e Trader. Ao final de todos os dias de negociação, os negócios realizados no novo ambiente (Trademate) serão cancelados. É primordial que os participantes repliquem os negócios no novo ambiente de modo a sintetizar suas operações e rotinas diárias de negociação no novo ambiente já em produção do novo subsistema, com o objetivo de ganhar familiaridade com referido subsistema.

A implementação em produção dos produtos em datas distintas, conforme a tabela acima, será realizada para garantir a adaptação dos clientes da B3 ao novo subsistema, prezando pela continuidade dos negócios de seus participantes.

Certificação

A certificação é recomendada para os participantes interessados em atuar no novo subsistema integrante da Plataforma de Negociação do Balcão B3.

^{**}Conforme Comunicado Externo 036/2023-VPC divulgado em 13/07/2023.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

O passo a passo e os requisitos para certificação estão disponíveis em https://clientes.b3.com.br/pt br/roadmap/sobre/nova-plataforma-renda-fixa.htm, na sessão Material de apoio, Roteiro de instalação, cadastro e acessos.

Cadastro

A estrutura de cadastro do novo subsistema de negociação de renda fixa utiliza o Sistema de Cadastro Integrado B3 (Sincad).

O participante deve estar cadastrado no Sincad com código de Participante B3 ativo e com uma das categorias abaixo habilitadas.

1. Bancos

- PBAL (Participante de Balcão B3): categoria de cadastro <u>obrigatório</u> para tesourarias que atuam diretamente na plataforma por intermédio de seus clientes.
- **GEST (Gestor de Balcão B3):** categoria de cadastro <u>opcional</u> para tesourarias que gerem operação em nome de seus veículos ou recursos proprietários.

2. Corretoras

- PBAL (Participante de Balcão B3): categoria de cadastro <u>obrigatório</u> para corretoras que atuam diretamente na plataforma por intermédio de seus clientes.
- **GEST (Gestor de Balcão B3):** categoria de cadastro <u>opcional</u> para corretoras que gerem operação em nome de seus veículos ou recursos proprietários.
- PN (Participante de Negociação): categoria de cadastro obrigatório para corretoras que atuam diretamente na plataforma.

[B]

• PNP (Participante de Negociação Pleno): categoria de cadastro <u>obrigatório</u>

para corretoras que desejam realizar <u>operações casadas automatizadas</u>

diretamente na plataforma, para sua própria posição e de terceiros

(intermediação).

3. BuySide

• **GEST (Gestor de Balcão B3):** categoria de cadastro <u>obrigatório</u> para gestores,

administradores, fundos, fundações, seguradoras e clubes de investimentos

que possuem necessidade de operação diretamente na plataforma.

4. Pessoa jurídica não financeira

• Visualizadores: categoria de acesso opcional para pessoas jurídicas não

financeiras que possuem necessidade de visualização de ofertas públicas na

plataforma. Categoria de acesso sem gestão do Sistema de Cadastro

Unificado da B3 (Sincad) e apenas com permissão de consulta. Acesso será

realizado exclusivamente via página Web.

Para instituição não cadastrada no Sincad, a abertura de procedimento para

criação de contas deve ser realizada pelos seguintes canais:

Portal Atende B3: https://atendimento.b3.com.br/atendeb3

• E-mail: cadastro@b3.com.br

Mais informações estão disponíveis em www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-

servicos/participantes/mercado-de-balcao/abertura-de-conta.

B

Gestão de acessos

A gestão de acessos do Trademate é realizada pelo sistema de Controle de

Acessos Unificados da B3 (CAU), no qual o usuário privilegiado da instituição é

responsável pela criação e manutenção dos usuários comuns da plataforma.

Para as instituições que estão ativas em produção na plataforma Trader e com,

pelo menos, 1 (um) acesso realizado durante os últimos 6 meses a partir da

publicação deste Ofício Circular, a B3 realizará automaticamente a inclusão

dos usuários no novo subsistema de negociação em produção. O sistema vai

enviar automaticamente por e-mail as credenciais de acesso aos usuários

(login e senha provisória) via contato da Gestão de Acessos B3.

• Após a carga inicial em cada um dos ambientes citados, a gestão de novos

acessos e acessos existentes ficará sob responsabilidade do usuário

privilegiado da instituição cadastrado no CAU.

Para usuários privilegiados das instituições que desejam antecipar ou testar o

acesso e interação com o sistema do CAU, o procedimento está disponível em

https://clientes.b3.com.br/pt_br/roadmap/sobre/nova-plataforma-renda-

fixa.htm, na sessão Material de apoio, Guia de Sincronização de Usuários do CAU.

Caso a sua instituição atenda aos requisitos acima, e não receba o usuário e

senha, pedimos a gentileza de entrarem em contato com as centrais de

atendimento da B3.

Conectividade

Os seguintes canais de conexão estão disponíveis no novo subsistema:

Rede RCB**: conexão dedicada B3 para os participantes que contrataram o

serviço;

Rede RTM**: VPN com conexão direta à B3;

VPN Internet: conexão via protocolo padrão de internet.

**Modos de acesso recomendados para usuários com grandes volumes de

negociação, como, por exemplo, dealers do Tesouro Nacional, DEMAB e Top

Brokers.

Pós-negociação

O Trademate é integrado ao serviço de soluções de pós-negociação da B3, pelo

sistema RTC. Todos os negócios de títulos públicos federais são elegíveis ao

controle de alocação e geração de comando Selic na faixa de comando exclusiva

da B3.

O cadastro no formato solicitado pelo sistema de negociação, garante o

credenciamento na pós-negociação do RTC.

A B3 avalia e estuda a implementação futura de serviços de pós-negociação de

terceiros integrados ao seu ambiente de negociação de renda fixa. Essas

integrações serão comunicadas ao mercado em momentos oportunos.

Adequações normativas

As regras do novo subsistema integrante da Plataforma de Negociação do Balcão

B3 entrarão em vigor em 31/07/2023 com a publicação de novas versões dos

normativos do Balcão B3 relacionados a seguir.

Manual de Normas Plataforma de Negociação do Balcão B3.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

6

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

008/2023-VPC

Glossário das Normas do Balcão B3.

As alterações realizadas nos normativos encontram-se detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Negociação, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a área de Produtos de Renda Fixa, pelo telefone (11) 2565-7464 ou pelo e-mail <u>produtosrendafixa@b3.com.br</u>; ou com a Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5041 ou pelo e-mail <u>operacaobalcao@b3.com.br</u>.

Viviane El Banate Basso Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 008/2023-VPC

Descrição das Alterações

MANUAL DE NORMAS DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3

TÍTULO I – DO OBJETIVO

 Artigo 1º – Inclusão do novo subsistema integrante da Plataforma de Negociação do Balcão B3, denominado Trademate.

TÍTULO III – DA ATUAÇÃO NOS SUBSISTEMAS DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3

 Artigo 3º, caput – Inclusão de menção ao subsistema Trademate, no qual atuam os Participantes que tenham Direito de Acesso à Plataforma de Negociação do Balcão B3 e Direito de Acesso à Plataforma de Negociação do Balcão B3 para Gestor.

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO, DA CONEXÃO E DO ACESSO À PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3

 Artigo 4º, Parágrafo único – Inclusão da informação de que os horários de funcionamento dos subsistemas da Plataforma de Negociação do Balcão B3 também são divulgados no site www.b3.com.br.



CAPÍTULO II – DA CONEXÃO E DO ACESSO À PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3

Seção II – Do Acesso à Plataforma de Negociação do Balcão B3

- Artigo 6º, caput Ajustes na redação para esclarecer que o conceito do Usuário Administrador se aplica somente aos Participantes que desejam obter acesso direto aos subsistemas Trader e CetipNet da Plataforma de Negociação Balcão B3.
- Artigo 6º, §1, alínea "b" Ajustes na redação para esclarecer que o Usuário
 Administrador deve definir escopo de acesso a registro de condição contratada em Compra e Venda somente no caso do subsistema CetipNet.
- Artigo 7º Inclusão de artigo informando sobre a forma de acesso ao subsistema Trademate e a necessidade de atribuição de um Usuário Privilegiado.

TÍTULO V – DO TRADER

CAPÍTULO I – DOS MÓDULOS INTEGRANTES DO TRADER

 Artigo 10 – Exclusão da menção ao Módulo de Leilão Eletrônico de Títulos (Módulo Bond Call) como um dos módulos integrantes do subsistema Trader, uma vez que esse módulo deixará de existir por ocasião da entrada em produção do Trademate.



CAPÍTULO II – DOS ATIVOS PASSÍVEIS DE SEREM NEGOCIADOS NO TRADER OU DE SEREM OBJETO DE NEGÓCIOS PREVIAMENTE REALIZADOS COM CONDIÇÕES INFORMADAS NESSE SUBSISTEMA

- Artigo 11, caput Exclusão do caput levando em considerado que o §1º trata da relação de Ativos passíveis de serem negociados no Trader ou de serem objeto de negócios previamente realizados com condições informadas nesse subsistema. Após exclusão, o §1º tornou-se o novo caput.
- Artigo 11, §1º (novo caput) Exclusão dos Títulos Selic da relação de Ativos
 passíveis de serem negociados no Trader ou de serem objeto de negócios
 previamente realizados com condições informadas nesse subsistema, uma vez
 que tais operações passam a ser realizadas no subsistema Trademate.
 Renumeração dos parágrafos subsequentes.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DE INTERMEDIÁRIO EM NEGÓCIO FECHADO OU COM CONDIÇÕES INFORMADAS NOS MÓDULOS INTEGRANTES DO SUBSISTEMA TRADER – Ajuste na denominação do capítulo para fins de clareza.

• Artigo 13 – Ajustes na redação para fins de clareza.

CAPÍTULO V – DA IDENTIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DE PARTICIPANTE EM NOME PRÓPRIO, EM NOME DE SEU CLIENTE OU NA INTERMEDIAÇÃO

- Artigo 14 Exclusão da menção ao Selic, uma vez que operações envolvendo
 Títulos Selic passam a ser realizadas no subsistema Trademate.
- Artigo 15 Ajustes na redação para fins de clareza.

CAPÍTULO VI – DO MÓDULO VOICE

Seção I – Da finalidade do Módulo Voice

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

 Artigo 16, parágrafo único – Ajustes na redação para esclarecer quais os ativos que, sendo objeto de operações de compra e venda definitiva, obrigam o registro das condições da operação no Módulo Voice.

Seção II – Do registro no Módulo Voice de condições relativas a Compra e Venda previamente realizada

 Artigo 17 – Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que as operações que tenham tais títulos por objeto passam a ser registradas no Módulo Voice
 Trademate, integrante do subsistema Trademate.

Seção V – Do registro e da Liquidação de Compra e Venda previamente realizada que tenha condições informadas no Módulo Voice

- Artigo 21 Exclusão da menção ao Selic, uma vez que operações envolvendo
 Títulos Selic passam a ser informadas no Módulo Voice Trademate.
- Artigo 21, §1 e §2 Renumeração dos parágrafos e incisos.

CAPÍTULO VII – DO MÓDULO OFERTA EM TELA

Seção III – Da possibilidade de o Participante transmitir Ordem para Intermediário no Módulo Oferta em Tela

 Artigo 24 – Exclusão de parágrafo único uma vez que atualmente não existe a necessidade de o Intermediário efetuar o Lançamento de aprovação no Módulo Oferta em Tela para que Ordens transmitidas do Participante para seu Intermediário sejam convertidas em Ofertas.

Seção IV – Da Oferta realizada no Módulo Oferta em Tela



- Artigo 26 Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que as Ofertas envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no Módulo Oferta em Tela – Trademate, integrante do subsistema Trademate.
- Artigo 27 Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que as Ofertas envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no Módulo Oferta em Tela – Trademate, integrante do subsistema Trademate.
- Artigo 28, §1 Adequação de referência cruzada.
- Artigo 28 Exclusão do artigo 28 da versão vigente e renumeração dos artigos subsequentes, uma vez que as Ofertas de Título Selic passam a ser realizadas no Módulo Oferta em Tela – Trademate, integrante do subsistema Trademate.

Seção V – Da alteração e da retirada de Oferta realizada no Módulo Oferta em Tela

 Artigo 29 – Ajustes na redação para esclarecer que não é permitido ao Participante alterar ou retirar Oferta em aberto que esteja participando do Leilão Automático no Módulo LOVC.

Seção VI – Dos critérios para fechamento automático de Ofertas no Módulo Oferta em Tela

- Artigo 30, inciso I, alínea "a" Exclusão da possibilidade de que uma Oferta de compra seja automaticamente fechada no Módulo Oferta em Tela com uma Oferta de venda que apresente preço inferior ao preço nela contido.
- Artigo 30, inciso I, alínea "b" Exclusão da possibilidade de que uma Oferta de compra seja automaticamente fechada no Módulo Oferta em Tela com uma Oferta de venda que apresente taxa superior à taxa nela contida.



- Artigo 30, inciso II, alínea "a" Exclusão da possibilidade de que uma Oferta de venda seja automaticamente fechada no Módulo Oferta em Tela com uma Oferta de compra que apresente preço superior ao preço nela contido.
- Artigo 30, inciso II, alínea "b" Exclusão da possibilidade de que uma Oferta de venda seja automaticamente fechada no Módulo Oferta em Tela com uma Oferta de compra que apresente taxa inferior à taxa nela contida.
- Artigo 30, §3 Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que as Ofertas envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no Módulo Oferta em Tela – Trademate, integrante do subsistema Trademate.

Seção VII – Do Leilão Automático de Ofertas que apresentem condições de fechamento de negócio no Módulo Oferta em Tela

 Artigo 31 – Ajustes na redação para esclarecer que a B3 divulga exclusivamente em Manual de Operações os parâmetros que resultam, em relação às Ofertas realizadas no Módulo Oferta em Tela que apresentem condições de fechamento, na remessa das Ofertas para serem submetidas a Leilão Automático no Módulo LOVC.

Seção VIII – Da anulação automática de Oferta em aberto no Módulo Oferta em Tela

Título da Seção VIII e Artigo 32 – Exclusão da possibilidade de que haja
 Ordens pendentes de Lançamento de aprovação de Intermediário, uma vez
 que tal autorização não é necessária, nos termos do Artigo 24.

Seção X – Do registro e da Liquidação de negócio fechado no Módulo Oferta em Tela

Artigo 34 – Exclusão da menção ao Selic, uma vez que operações envolvendo
 Títulos Selic passam a ser realizadas no subsistema Trademate.



CAPÍTULO VIII – DO MÓDULO RFQ

Seção I – Da finalidade do Módulo RFQ

- Artigo 35 Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que operações envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no subsistema Trademate.
- Artigo 36 Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que operações envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no subsistema Trademate.

Seção IV – Do pedido de cotação e da Oferta realizados no Módulo RFQ Subseção I – Do pedido de cotação realizado no Módulo RFQ

 Artigo 39, inciso I – Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez as cotações envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no Módulo RFQ – Trademate, integrante do subsistema Trademate.

Subseção II – Da Oferta realizada no Módulo RFQ

 Artigo 40 – Exclusão das da menção aos Títulos Selic, uma vez que Ofertas envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no subsistema Trademate.

Seção V – Da alteração e da retirada de Oferta realizada no Módulo RFQ

- Artigo 42 Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que Ofertas envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no subsistema Trademate.
- Artigo 43 Ajustes na redação para esclarecer que não é permitido à Contraparte Selecionada retirar sua Oferta após o início do período destacado para apuração das Ofertas.

Seção VI – Do fechamento de negócio no Módulo RFQ

 Artigo 44, inciso II – Ajustes na redação para refletir a regra vigente no Módulo RFQ, onde é permitido ao Participante Demandante selecionar apenas uma Oferta dentre as Ofertas efetuadas pelas Contrapartes Selecionadas, a seu exclusivo critério.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

Seção VII – Do impedimento automático de fechamento de negócio no Módulo RFQ

 Artigo 45 – Ajustes na redação para esclarecer que a B3 divulga exclusivamente em Manual de Operações os parâmetros que resultam no impedimento de fechamento de negócio que tenha por objeto Oferta selecionada por Participante Demandante no Módulo RFQ.

Seção IX - Do registro e da Liquidação de negócio fechado no Módulo RFQ

Artigo 47 – Exclusão da menção ao Selic, uma vez que operações envolvendo
 Títulos Selic passam a ser realizadas no subsistema Trademate.

CAPÍTULO IX – DO MÓDULO LOVC

Seção I - Da finalidade do Módulo LOVC

 Artigo 48 – Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que os leilões envolvendo tais títulos passam a ser realizados no subsistema Trademate.

Seção IV – Da Oferta realizada em leilão efetuado no Módulo LOVC

- Artigo 53, inciso I Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que as
 Ofertas envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no subsistema
 Trademate.
- Artigo 53, inciso IV Inclusão da taxa limite para a compra, da taxa limite para a venda e das taxas limites para a compra e para a venda, como informações contidas nas Ofertas realizadas em leilão efetuado no Módulo LOVC.
- Artigo 55 Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que as Ofertas envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no subsistema Trademate.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Seção V – Da apuração do preço de mercado de Ativo Cetipado objeto de Oferta realizada em leilão efetuado no Módulo LOVC

Título da Seção V e Artigo 56, caput, §1, §2 e §3 – Exclusão da menção aos
Títulos Selic, uma vez que as Ofertas envolvendo tais títulos passam a ser
realizadas no subsistema Trademate, e ajustes na redação para incluir a
apuração da taxa pelo Módulo LOVC.

Seção VI – Da alteração e da retirada de Oferta realizada em leilão efetuado no Módulo LOVC

 Artigo 57 – Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que as Ofertas envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no subsistema Trademate, e ajustes na redação para incluir a possibilidade de que o Participante possa melhorar a taxa de Oferta realizada em leilão efetuado no Módulo LOVC.

Seção VII – Dos critérios para fechamento automático de Ofertas realizadas em leilão efetuado no Módulo LOVC

• Artigo 58, inciso II – Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que as Ofertas envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no subsistema Trademate, e ajustes na redação para incluir a apuração da taxa para o ativo objeto de leilão como uma das condições a serem atendidas para que ocorra o fechamento automático de Oferta realizada em leilão efetuado no Módulo LOVC.

Seção IX – Do registro e da Liquidação de negócio fechado em leilão efetuado no Módulo LOVC

Artigo 60 – Exclusão da menção ao Selic, uma vez que operações envolvendo
 Títulos Selic passam a ser realizadas no subsistema Trademate.



CAPÍTULO X – DO MÓDULO VC

Seção I – Da finalidade do Módulo VC

- Artigo 61 Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que leilões envolvendo tais títulos passam a ser realizados no subsistema Trademate.
- Artigo 62 Inclusão da informação de que os leilões efetuados no Módulo
 VC podem ser realizados considerando a taxa de mercado apurado no Leilão
 LOVC e exclusão da possibilidade de que sejam realizados considerando o preço originalmente fechado no Módulo Oferta em Tela.

Seção IV - Da Oferta realizada em leilão efetuado no Módulo VC

- Artigo 66, inciso I Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que as
 Ofertas envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no subsistema
 Trademate.
- Artigo 66, inciso IV Inclusão da taxa fixa como uma informação contida nas
 Ofertas realizadas em leilão efetuado no Módulo VC.

Seção V – Da alteração e da retirada de Oferta realizada em leilão efetuado no Módulo VC

 Artigo 68 – Inclusão da informação de que somente é permitido ao Participante aumentar a quantidade da Oferta em aberto efetuada em leilão realizado no Módulo VC antes da apuração, mantendo-se a exceção aos Participantes que fecharam a Oferta no Módulo Oferta em Tela, aos quais somente é permitido aumentar a quantidade originalmente fechada.



Seção VI – Dos critérios para fechamento automático de Ofertas realizadas em leilão efetuado no Módulo VC

Artigo 69 – Ajustes na redação para incluir as Ofertas realizadas pelos
 Participantes envolvidos na formação de taxa – e não somente preço – como prioritárias em um período destacado no início do leilão.

Seção VIII – Do registro e da liquidação de negócio fechado em leilão efetuado no Módulo VC

 Artigo 71 – Exclusão da menção aos Títulos Selic, uma vez que operações envolvendo tais títulos passam a ser realizadas no subsistema Trademate.

CAPÍTULO XI – DO MÓDULO BOND CALL – Exclusão do capítulo, uma vez que esse módulo deixará de existir por ocasião da entrada em produção do subsistema Trademate.

TÍTULO VI – DO CETIPNET

CAPÍTULO IV - DO MÓDULO DE NEGOCIAÇÃO POR LEILÃO

Seção II – Da aprovação prévia de leilão pelo Presidente

 Artigo 78 – Exclusão da necessidade de aprovação de Conselho de Administração sobre os Ativos e os Demais Bens e Direitos admitidos no Módulo de Negociação por Leilão.

TÍTULO VII – DO TRADEMATE – Criação de novo título para definir as disposições específicas aplicáveis ao subsistema Trademate e seus Módulos.

TÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA B3

 Artigo 148, inciso I – Inclusão da informação de que a B3 divulga em Comunicado, em Manual de Operações, e/ou em seu site (www.b3.com.br) os Ativos admitidos no Trademate.



- Artigo 148, inciso III Ajustes de texto para maior clareza e atualização de referências cruzadas.
- Artigo 148, inciso IV Ajustes de texto para maior clareza.

TÍTULO IX – DA INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE MÓDULO DO TRADER, DE MÓDULO DO TRADEMATE OU DE MÓDULO OU SERVIÇO DO CETIPNET – Inclusão da menção aos Módulos do Trademate nas disposições desta seção.

- Artigo 149, caput Inclusão de menção aos Módulos do Trademate, haja vista que as disposições previstas nos incisos aplicam-se a eles.
- Artigo 149, inciso II, alínea "a" Inclusão de menção ao subsistema
 Trademate, prevendo, em caso de interrupção do funcionamento de Módulo
 do Trademate por motivos técnicos ou de força maior, a possibilidade de
 suspensão dos negócios fechados nesse subsistema até que sejam
 restabelecidas as condições normais de processamento.
- Artigo 149, inciso II, alínea "b" Ajustes de texto para prever que, em caso de interrupção do funcionamento de Módulo do Trader, ou de Módulo do Trademate ou de Módulo ou Serviço do CetipNet por motivos técnicos ou de força maior, pode ser determinada a suspensão das Propostas e preços apurados em uma cotação no Serviço de Cotação, em leilão no Módulo LOVC, RFQ Trademate, Oferta em Tela Trademate ou Ofertas Personalizadas.
- Artigo 149, Parágrafo único, alínea "a" Exclusão de menção ao Módulo Bond Call, uma vez que esse módulo deixará de existir por ocasião da entrada em produção do subsistema Trademate.
- Artigo 149, Parágrafo único, alínea "b" Ajustes de texto para prever que,
 em caso de interrupção do funcionamento de Módulo do Trademate por

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

motivos técnicos ou de força maior, poderá ser determinado o cancelamento de negócio efetuado no Trademate, desde que cumpridas as demais disposições previstas nesse parágrafo.

 Artigo 150 – Ajustes de texto para incluir que a B3 não se responsabiliza, seja direta ou indiretamente, por quaisquer perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento de Módulo do Trademate, seja por motivos técnicos ou de força maior.

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

- Trademate Inclusão do termo, que consiste no subsistema administrado pela B3, integrante da Plataforma de Negociação do Balcão B3, composto pelo Módulo Voice – Trademate, pelo Módulo de Ofertas Personalizadas, pelo Módulo Oferta em Tela – Trademate e pelo Módulo RFQ – Trademate.
- Contraparte Habilitada Atualização do termo para inclusão da figura da Contraparte Habilitada no subsistema Trademate.
- Fechamentos Múltiplos Atualização da definição para incluir a ocorrência de Fechamentos Múltiplos no subsistema Trademate.
- Grupo de Negociação Atualização da definição, dado que esse grupo se aplica somente aos Participantes selecionados por um Ofertante, para atuarem como Proponentes em leilão a ser realizado no Módulo de Negociação por Leilão.
- Leilão Automático Atualização da definição para excluir a possibilidade de ocorrência no CetipNet e incluir sua ocorrência no Trademate.
- Módulo Bond Call Exclusão de termo definido, uma vez que esse módulo deixa de existir.



- Módulo de Ofertas Personalizadas Inclusão do termo, que consiste na subdivisão do Trademate destinada à negociação de Compra e Venda de Título Selic por meio do envio de Oferta entre Clientes do mesmo Participante.
- Módulo LOVC Atualização da definição para excluir a possibilidade de ocorrência de leilões de Títulos Selic nesse módulo.
- Módulo Oferta em Tela Atualização da definição para excluir a possibilidade de ocorrência de Compra e Venda de Títulos Selic nesse módulo.
- Módulo Oferta em Tela Trademate Inclusão do termo, subdivisão do Trademate destinada à negociação de Compra e Venda a Termo Coberto de Título Selic por meio de Oferta firme.
- Módulo RFQ Atualização da definição para excluir a possibilidade de ocorrência de cotação de preço/taxa de Títulos Selic nesse módulo.
- Módulo RFQ Trademate Inclusão da definição, que consiste na subdivisão do Trademate destinada à realização de cotação do preço/taxa de compra, do preço/taxa de venda ou, simultaneamente, dos preços/taxas de compra e de venda de Título Selic.
- Módulo VC Atualização da definição para excluir a possibilidade de ocorrência de leilão de Títulos Selic nesse módulo.
- Módulo Voice Atualização para excluir, no termo definido, a menção a "ou Módulo Cetip|Voice".
- Módulo Voice Trademate Inclusão do termo, que consiste na subdivisão do Trademate destinada ao registro de condições contratadas em Compra e Venda previamente realizada de Título Selic no mercado secundário.
- Oferta Atualização da definição para ampliar sua aplicabilidade a toda a Plataforma de Negociação do Balcão B3.



- Ordem Atualização da definição para ampliar sua aplicabilidade a toda a Plataforma de Negociação do Balcão B3.
- Participante Demandante Atualização da definição para prever que cotações de Títulos Selic são realizadas no Módulo RFQ – Trademate.
- Plataforma de Negociação do Balcão B3 (ou Plataforma Eletrônica) –
 Atualização da definição para inclusão do Trademate como parte integrante da Plataforma de Negociação do Balcão B3.
- Trader Atualização da definição para excluir o termo Cetip|Trader, bem como a retirada do Módulo Bond Call como parte integrante do Trader, uma vez que esse módulo deixa de existir.
- Usuário Privilegiado Inclusão do termo, que consiste no Usuário Privilegiado da Plataforma de Negociação do Balcão B3, o qual realiza o cadastro de outro(s) funcionário(s) do Participante.